



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª extr. Trib. Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero. Às onze horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 20 de junho próximo passado.

Ao início dos trabalhos o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA manifestou-se no seguinte sentido:

Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, comunico que o Plenário da Assembleia Legislativa aprovou na noite de ontem, por unanimidade, o nome do Deputado Federal Dimas Eduardo Ramalho para o cargo de Conselheiro nesta Casa de Contas, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho; aguardando-se a sanção do Senhor Governador do Estado para que, em data oportuna, possamos receber nosso futuro Conselheiro, Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indagou se o Douto Representante do Ministério Público de Contas desejaria requerer vista ou produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador-Geral presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral.

A seguir passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital das seções estadual e municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: eTC-000666.989.12-4

Representante: Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436).

Representada: Fundação Memorial da América Latina.

Responsáveis: Presidente - Sr. Antonio Carlos Fannunzio; Diretor Presidente em exercício - Irineu Ferraz Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1^{as}. extr. Trib. Pleno

Advogado: Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP 177.260-B).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, nos termos do artigo 223, V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, em face da comprovada revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2012 da Fundação Memorial da América Latina (DOE de 19/06/2012), com a conseqüente perda do objeto, decidira, nos termos legais e regimentais, pela cassação da liminar concedida e pelo arquivamento do processo, consignando recomendação à referida Fundação.

Processo: e-TC-725.989.12-3

Representante: Campflex Móveis para Escritório Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 62/12 para Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de mobiliário (montado) para rede municipal de ensino...”

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e, nos termos regimentais, determinara a suspensão do Pregão Presencial nº 62/12, da Prefeitura Municipal de Taubaté, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando prazo para apresentação de documentos e justificativas sobre os pontos questionados na inicial.

Processo: e-TC-730.989.12-6.

Representante: Ricardo Santoro de Castro – OAB/SP nº 225.079.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável: Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Prefeito.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão (Presencial) nº 39/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para implementação das inovações para a contabilidade pública conforme a NBCASP – Secretaria Municipal da Fazenda.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara, nos termos regimentais, a paralisação do Pregão (Presencial) nº 39/2012, da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ªs. extr. Trib. Pleno

Municipal de São José do Rio Preto, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando prazo para apresentação de justificativas sobre a matéria.

Processo eletrônico: eTC-000557.989.12-6.

Representante: Victor Previtali.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Responsável: Prefeito - Sr. Cláudio Maffei.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 02/2012.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada em face da Concorrência Pública nº 02/2012, determinando à Prefeitura Municipal de Porto Feliz que anule o certame em questão, devendo reestudar a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de Súmulas e à Jurisprudência deste Tribunal.

Processo eletrônico: eTC-000611.989.12-0

Representante: Golden Food – Comércio de Alimentos, por meio do Diretor Comercial Thiago Bertti.

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Responsável: Prefeita, Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti.

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 067/2012.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista que retifique o edital do Pregão Presencial nº 067/2012, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a Jurisprudência deste Tribunal, bem como providencie a sua republicação, nos termos legais.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: eTC-000728.989.12-0

Representante: Tend Tudo – Papelaria e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manoel.

Assunto: Impugnações contra edital da Concorrência nº 03/2012, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para aquisição parcelada e a pedido de materiais de higiene, limpeza, escolar e de escritório, tipo menor preço (por lote).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ªs. extr. Trib. Pleno

Responsável: Tharcílio Baroni Júnior - Prefeito Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos regimentais, determinou ao Senhor Prefeito de São Manoel a remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela E. Presidência, de cópia completa do instrumento convocatório relativo à Concorrência nº 03/2012, tomando conhecimento do teor da Representação e apresentando os esclarecimentos convenientes, devendo, ainda, abster-se da prática de qualquer ato relacionado ao processo seletivo público, até ulterior decisão deste Tribunal.

Processo: eTC-000731.989.12-5

Representante: Farmace – Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.

Representada: Prefeitura de Taboão da Serra.

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial G-059/2012, que objetiva a “contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição / entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, saneantes domissanitários e produtos químicos de uso hospitalar, bem como a prestação de serviços contínuos de gerenciamento e operacionalização de processos de logística de materiais de saúde e correlatos, medicamentos e materiais de consumo em geral, a partir do Centro de Distribuição existente no Município de Taboão da Serra-SP”.

Data fixada para realização da sessão pública: 29 de junho de 2012.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra a sustação do Pregão Presencial G-059/2012, até ulterior deliberação deste E. Colegiado, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: eTC-00000580.989.12-7

Representante: MD Consultoria de Projetos Ltda.

Subscritor: Jarbas Teixeira de Carvalho Filho (OAB/SP 285.681).

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ªs. extr. Trib. Pleno

Assunto: Representação com vistas ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 08/2012, que tem por finalidade a “prestação de serviço técnico de Pós-Ocupação e Gestão Condominial para 1.016 famílias beneficiadas para os conjuntos residenciais Rio Branco e Parque Bitarú II – Contratação prevista no Plano de Trabalho do PAC – Programa de Aceleração de Crescimento – Programas – Trabalho de Participação Comunitária – Contrato de Repasse n. 218.845-10/2007 – Ministério das Cidades/CAIXA”.

Responsável: Tércio Garcia (Prefeito).

Subscritores do edital: Flávia da Cunha Lima (Secretária da SEJUR) e Jânio Francisco Benith (Presidente da COMLIC).

Advogado: Não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, abordou a questão aventada pela Secretaria-Diretoria Geral no tocante à competência deste Tribunal para apreciar a matéria em pauta, destacando que, na hipótese, está previsto na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, do Contrato de Repasse nº 0218845-10/2007/Ministério das Cidades/CAIXA e termos aditivos em análise, que as despesas provenientes da execução do objeto do certame serão suportadas com recursos federais do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, com contrapartida do Município, disso decorrendo a competência desta Corte de Contas para apreciação da matéria, consoante dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição da República, 32 e 33 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 709/93.

No mérito, decidiu o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, julgar procedente a Representação para, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, determinar à Prefeitura Municipal de São Vicente que adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da Lei, cabendo até mesmo a anulação da Tomada de Preços nº 08/2012.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, o encaminhamento dos autos ao Órgão de Fiscalização competente, à guisa de subsídio à instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado.

Processo: eTC-00000603.989.12-0

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Subscritor: Nicolas Teixeira Veronezi.

Representada: Câmara Municipal de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1^o extr. Trib. Pleno

Assunto: Representação com vistas ao exame prévio do edital da tomada de preços n. 1/12, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação, na forma de Cartão Magnético para os servidores da Câmara Municipal”.

Responsável: Luiz Carlos Chiaparine (Presidente).

Subscritor do edital: Alexandre Pereira Artem (Presidente da COPEL).

Advogado: Não há advogado registrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente ao aspecto suscitado, por não vislumbrar ilegalidade no subitem 6.5 do instrumento convocatório impugnado (Tomada de Preços nº 1/12), nos exatos termos em que foi publicado, decidiu julgar improcedente a Representação, com recomendações à Câmara Municipal de Indaiatuba.

Determinou, por fim, concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, o encaminhamento dos autos ao Órgão de Fiscalização competente, para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado ou quando da fiscalização ordinária, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado.

Processo: eTC-00000620.989.12-9

Representante: Voltrac Máquinas Pesadas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Representação com vistas ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 13/2012, tipo menor preço unitário, que tem por finalidade a “aquisição de 01 (uma) pá carregadeira nova (zero hora), para atender o Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Anexo I”.

Responsável: Arlindo Varalta (Prefeito).

Subscritor do edital: João Albertino Gonçalves (Pregoeiro).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP n. 225.079).

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário a provisão com que cautelarmente fora decidido pela sustação da realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 13/2012, da Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões suscitadas, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ªs. extr. Trib. Pleno

improcedente a Representação, cassando a liminar concedida e liberando a Administração para, querendo, dar prosseguimento à licitação em pauta, transmitindo-se ao Senhor Prefeito de Ibirarema, por ofício, a determinação constante do corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência, inclusive, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, à guisa de subsídio à instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado ou quando da fiscalização ordinária, arquivando-se, oportunamente, o processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: eTC-000637.989.12-0.

Representante: Vanderleia Silva Melo – Advogada – OAB/SP nº 293.204.

Representado: Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Responsável: Renato Benetti – Diretor.

Assunto: Representação contra o edital eletrônico de contratação Convite: CV: 14021/2012 (BEC – Bolsa Eletrônica de Compras) do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que objetiva a contratação de peças de reposição e acessórios.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto da Relatora, adstrito o exame ao questionamento suscitado, decidiu julgar procedente a Representação intentada, determinando ao Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária que corrija o instrumento relativo ao Convite: CV: 14021/2012 (BEC – Bolsa Eletrônica de Compras) para estabelecer razoável prazo máximo de fabricação dos pneus, devendo os responsáveis pelo certame, após procederem às alterações do ato convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive aos responsáveis pela Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, para ciência desta decisão, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa, para as devidas anotações.

Expediente: eTC-000727.989-12-1.

Representante: Colepav Ambiental Ltda.

Advogados: Spencer Alves Catulé de Almeida Junior – OAB/SP 73.438 e Amilton Roberto Lovato – OAB/SP nº 106.088.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1^o extr. Trib. Pleno

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº P-004/2012 (Processo Administrativo nº 11.343/2012) da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra que objetiva a contratação de Parceira Público-Privada de Concessão Administrativa para a delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela E. Presidência, cópia completa do edital da Concorrência Pública nº P-004/2012 (Processo Administrativo nº 11.343/2012), facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, também, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

Processo: eTC-000657.989.12-5.

Representante: Vanderleia Silva Melo – Advogada – OAB/SP nº 293.204.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Rodrigo Eduardo Theodoro – Prefeito.

Jairo Henrique Scalabrini – Assessor Jurídico - OAB/SP nº 156.496.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2012 (Processo nº 028/2012) da Prefeitura de Santa Mercedes, que objetiva a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para a frota de veículos e máquinas do município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação intentada em face do Pregão Presencial nº 007/2012 (Processo nº 028/2012), determinando à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes que altere a redação do texto editalício na conformidade com o referido voto, de forma a ampliar o prazo mínimo de entrega dos produtos, devendo os responsáveis pelo certame, após procederem à retificação do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª. extr. Trib. Pleno

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se o processo, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Processo: eTC-00000721.989.12-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Edital da Concorrência nº 3/12, visando ao registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar, ato sobre o qual versa representação intentada pela empresa Elias Mariano Paes Sorocaba - ME.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, cópia do edital da Concorrência nº 3/12, instaurada pela Prefeitura Municipal de Leme, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

Processo: eTC-00000703.989.12-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Assunto: Edital do pregão presencial nº 6/12, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de 10.104,50 m² de recapeamento asfáltico que deverão ser executados com imprimadura ligante e camada de rolamento com C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente constantes das normas do DER faixa 4 com 3,5cm de espessura acabado, ato sobre o qual versa representação intentada pelo Sr. Eduardo José de Faria Lopes.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, nos termos do artigo 223, V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, que declarou extinta por perda de objeto a Representação deduzida por Eduardo José de Faria Lopes contra o edital do Pregão Presencial nº 6/2012, instaurado pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, em face do cancelamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ªs. extr. Trib. Pleno

certame (conforme publicação no DOE de 20/06/12), com o seu consequente arquivamento, sem julgamento de mérito.

Processo: eTC-00000628.989.12-1

Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Assunto: Edital do Pregão nº 18/12, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, abrangendo coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais até o aterro sanitário municipal, varrição manual de vias e logradouros; locação de contêineres de 1,20m³; e equipe de educação ambiental, ato sobre o qual versa representação intentada pela empresa Alfalix Ambiental Ltda.

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário a decisão que determinara a suspensão do andamento do Pregão nº 18/12, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

No mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Monte Aprazível que reveja o instrumento convocatório do Pregão nº 18/12, nos termos consignados no referido voto no que concerne ao tema “educação ambiental”, republicando o edital e reabrindo o prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

Processo: eTC-00000574.989.12-5

Interessada: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Edital da Concorrência nº 1/2012, licitação essa destinada a contratar empresa especializada para construção da ampliação da biblioteca da FUMEP, solicitado para exame em virtude de representação de JBS – Construtora e Serviços Ltda.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas durante a instrução processual, decidiu julgar procedente a Representação formulada pela empresa JBS – Construtora e Serviços Ltda., determinando à Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP que retifique o edital da Concorrência nº 1/2012, nos termos consignados no referido voto, assim como reavalie todas as demais disposições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª. extr. Trib. Pleno

regência, Jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, na forma regimental, e que, com o trânsito em julgado, os autos sigam à Fiscalização competente, para anotações, arquivando-se, após, o processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

Processo: eTC-000714.989.12-6

Representante: Eduardo José de Faria Lopes, Munícipe da Capital do Estado.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 03/2012, do tipo menor valor integral, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a construção de 197 UH'S, tipologia TI33B-01, 02 dormitórios e demais serviços e materiais das obras de infraestrutura, conforme discriminado no Anexo II, no empreendimento Olímpia "H", atendendo ao convênio CDHU nº 9.00.00.00/3.00.00.00/141/2012, nas condições do Projeto Básico e Memorial Descritivo e Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio e Cronograma Físico-financeiro, fornecidos pela CDHU por intermédio do Setor de Engenharia e Obras da Prefeitura de Olímpia, partes integrantes do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Olímpia a suspensão do andamento da Concorrência nº 03/2012, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: eTC-000720.989.12-8

Representante: Luiz de Araújo Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 006/2012 – retificado, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra, em conformidade com o Anexo I e demais Anexos do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ªs. extr. Trib. Pleno

Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Araraquara a suspensão do andamento da Concorrência nº 006/2012, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: eTC-000722.989.12-6

Representante: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 015/2012, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e serviços correlatos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações no Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Jaborandi a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 015/2012, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: eTC-000729.989.12-9

Representante: Ricardo Santoro de Castro, Munícipe de São José do Rio Preto/SP.

Representada: Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 04/2012, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para revisão de cálculos remuneratórios de 04 (quatro) servidores, conforme disposto no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, que determinara à Câmara Municipal de São José do Rio Preto a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 04/2012, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: eTC-000619.989.12-2

Representante: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª. extr. Trib. Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 015/2012, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salesópolis, objetivando a contratação de empresa para implantação de CATIS – Centro de Acesso à Tecnologia e Inclusão Social – lousas digitais.

Advogada: Monica Liberati Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tomaram conhecimento da decisão proferida pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, que, diante da revogação do Pregão Presencial nº 015/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Salesópolis (ato publicado no DOE de 22/06/2012), declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar anteriormente concedida nos autos (decisão publicada em 27/06/12).

Processo: eTC-000704.989.12-8

Representante: Eduardo José de Faria Lopes, Munícipe da Capital do Estado.

Representada: Prefeitura Municipal de Orindiúva, Responsável Senhor Darlei Queiroz de Oliveira – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2012, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, objetivando a contratação de empresas especializadas com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução de 6.442,41m² de recapeamento asfáltico que deverão ser executados com imprimadura ligante e camada de rolamento com C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, constantes das normas do DER faixa 4, com 3,5 cm de espessura acabado, em diversas ruas e avenidas do Município, conforme Projeto e Memorial Descritivo.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tomaram conhecimento da decisão proferida pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, que, diante da anulação do Pregão Presencial nº 007/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Orindiúva (ato publicado no DOE de 20/06/2012), declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar anteriormente concedida nos autos (decisão publicada em 27/06/12).

Processo: eTC-000600.989.12-3

Representante: Agência de Serviços Postais Avaré Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1^{as}. extr. Trib. Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 002/2012, do tipo “maior oferta”, promovida pela Prefeitura Municipal de Registro, cujo objeto é a concessão de direito real de uso, exploração e operação do Terminal Rodoviário de Registro, constituído por edifício com 3.076,54 m², situado à avenida Castelo Branco, conforme Lei Municipal nº 068/93.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta eletrônica, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

Esgotada a matéria versando Exame Prévio, passou-se à apreciação do processo referente às Contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2011, objeto da pauta dos trabalhos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000143/026/2011

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2011 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186 do Regimento Interno). Parecer prévio.

Pelos votos dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, decidiu emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Governador do Estado de São Paulo relativas ao exercício financeiro de 2.011, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados atos pendentes de exame e/ou julgamento por esta Corte de Contas, com recomendações à Administração, para adoção de providências voltadas ao aprimoramento da estrutura administrativa do Governo.

Determinou, ainda, seja expedido ofício aos Senhores Secretários de Estado, cientificando-se Suas Excelências quanto aos termos dos respectivos laudos de fiscalização de resultados, com conseqüente encaminhamento de cópia desses mesmos relatórios técnicos aos eminentes Conselheiros Relatores do exame do balanço geral de exercício afeto às Pastas envolvidas.

Após publicação do Parecer do Egrégio Tribunal Pleno no órgão oficial de Imprensa do Estado, consoante disciplina do artigo 191 do Regimento Interno, os autos seguirão à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do § 2º do supracitado dispositivo regimental, a extração de cópia de todas as peças do processado e, bem assim, providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1^o extr. Trib. Pleno

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, a serem enviadas, após revisão dos Senhores Relatores, à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo.

Ao final dos trabalhos o RELATOR manifestou-se no seguinte sentido:

Para consignar agradecimentos à confortável manifestação do nosso Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e registrar, como é de praxe, Senhor Presidente, o reconhecimento e os agradecimentos deste Relator à equipe que se empenhou no exame do processo. E o faço nas pessoas do Diretor Técnico de Divisão, o douto Abilio Licinio dos Santos Silva; do Agente de Fiscalização Financeira-Chefe, Denilson de Alcântara, e da Doutora Helena Keiko Hirata Kubo. Cumprimento todos os que se envolveram, mas destaco os Chefes, Lilian Cristina Menino Robles, Sérgio Teruo Nakahara e Stanislaw Augustus dos Santos Zago. Também registro o imprescindível apoio e colaboração da Diretoria Geral, do seu titular, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, e do Dr. Flavio Correa de Toledo Junior. E também do meu próprio Gabinete, chefiado pelo Dr. Cláudio Carvalho de Mello, que se empenhou vivamente no acompanhamento e na produção deste trabalho, contando com a colaboração do jovem Itamar Barros de Oliveira, novo Assessor do Gabinete, que igualmente mostrou bastante empenho.

Fica o registro de agradecimento e reconhecimento, Senhor Presidente, também quanto ao apoio de todos os Senhores Conselheiros.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª. extr.Trib.Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Josué Romero

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.